



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito público, representado pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Leandro Maciel, nº 08, Bairro Centro, Cumbe/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr Marcelo Gomes Moraes, inscrito no CPF nº 532.553.215-49, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.442.847/0001-42, neste ato representado por sua Gestora a Srª Rosangela Moraes Sobral, inscrita no CPF nº 532.193.685-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.515.834/0001-44, neste ato representado por sua Gestora a Srª Denise Teles Alves, inscrita no CPF nº 518.028.215-20, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e a empresa **ARAÚJO E FILHA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.411.301/0001-70, com sede Rua Porto Alegre, nº 440, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-490, Aracaju/SE, neste ato, representada pela Srª. Zélia Maria de Araújo Costa, portadora da Cédula de identidade RG nº 368.586 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.570.235-53, residente e domiciliada na Rua Rondônia, nº 400, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nºs 18/2014 e 76/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento parcelado de material de expediente destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cumbe/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Cumbe.

**2.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor global de **R\$ 50.562,10 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)** conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CUMBE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UND        | QUANTIDADES |     |      |     |             | VL MED (R\$) | VL TOTAL (R\$)   |
|--------------|---|------------|-------------|-----|------|-----|-------------|--------------|------------------|
|              |   |            | ADM         | SME | FMAS | FMS | TOTAL       |              |                  |
| 1            | COLA EM BASTÃO, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO-PVA, SECAGEM RÁPIDA TIPO BASTÃO DE 20G<br>MARCA: LYKE  | UN         | 20          | 10  | 30   | 30  | <b>90</b>   | 1,20         | 108,00           |
| 2            | COLA EM POLIMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, ATÓXICA, TIPO GLITTER EM CORES VARIADAS, TUBO DE 37G.<br>MARCA: GR  | UN         | 1           | 1   | 80   | 1   | <b>83</b>   | 1,10         | 91,30            |
| 3            | COLA, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO-PVA, INCOLOR, PARA ISOPOR PAPEL E VIDRO, ATÓXICA, 90G.<br>MARCA: GR  | UN         | 1           | 50  | 80   | 30  | <b>161</b>  | 2,40         | 386,40           |
| 4            | COLCHETE Nº 11, DE FIXAÇÃO EM MATERIAL AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADA, CAIXA COM 72 UNIDADES.<br>MARCA: ACC   | CX         | 1           | 1   | 3    | 5   | <b>10</b>   | 4,40         | 44,00            |
| 5            | PAPEL A4 BRANCO, 75G/M <sup>2</sup> , MATERIAL CELULOSE VEGETAL, RESMA COM 500 FOLHAS.<br>MARCA: INK  | RESMA<br>A | 1.000       | 700 | 400  | 600 | <b>2700</b> | 17,00        | 45.900,00        |
| 7            | PAPEL VERGÊ, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TAMANHO A4, GRAMATURA 120G/M <sup>2</sup> , PACOTE COM 20 FOLHAS.<br>MARCA: OFF PAPER   | PCT        | 1           | 1   | 40   | 1   | <b>43</b>   | 7,00         | 301,00           |
| 9            | PLACA DE POLIESTIRENO (ISOPOR) PARA PAPELARIA, COM APROXIMADAMENTE 100CM X 50CM X 20MM.<br>MARCA: IGLU  | UN         | 1           | 150 | 30   | 20  | <b>201</b>  | 5,00         | 1.005,00         |
| 11           | PORTA LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES DE ACRÍLICO.<br>MARCA: CARBRINK   | UN         | 5           | 1   | 10   | 10  | <b>26</b>   | 8,30         | 215,80           |
| 12           | PRANCHETA EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR CENTRAL EM FERRO OU INOX, TAMANHO OFÍCIO, PREFERENCIALMENTE TRANSPARENTE, SENDO ACEITA TAMBÉM NAS CORES FUMÊ, PRETA OU AZUL.<br>MARCA: CARBRINK | UN         | 5           | 20  | 10   | 10  | <b>45</b>   | 9,40         | 423,00           |
| 13           | RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, MILIMETRADA TRANSPARENTE, MEDINDO 30CM.<br>MARCA: WALEU   | UN         | 1           | 200 | 20   | 50  | <b>271</b>  | 0,60         | 162,60           |
| 14           | TESOURA GRANDE DE AÇO INOX PARA PICOTAR PAPEL, COM 20/21CM.<br>MARCA: MASTER  | UN         | 5           | 15  | 25   | 10  | <b>55</b>   | 35,00        | 1.925,00         |
| <b>TOTAL</b> |   |            |             |     |      |     |             |              | <b>50.562,10</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços do material de expediente, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

**4.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

2



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**6.1.** Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

**6.1.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente;

**6.1.2.** O material de expediente deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias no local a ser designado pela Secretaria solicitante, informado na Ordem de Fornecimento, atendendo as exigências abaixo:

**6.1.2.1.** No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 02 (dois) dias.

**6.1.2.2.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;

**6.2.** O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**6.3.** O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

**6.4.** O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR comprovante de quitação com os órgãos competentes.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

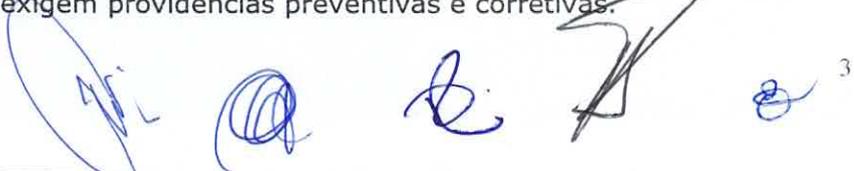
**7.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

**7.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.1.3.** Proporcionar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**7.1.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.1.5.** Comunicar à **FORNECEDOR REGISTRADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

 3



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito na proporção do fornecimento segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, em até 30 dias, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**10.1.1.** O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**10.1.2.** O pagamento será efetuado conforme subitem anterior e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.1., observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**10.4.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimento efetivamente executado e atestados na forma do item 10.1.1.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade

**10.6.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município de Cumbe, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;

**11.3.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

**GLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cumbe/SE, 11 de novembro de 2019.

**MARCELO GOMES MORAES**  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ROSANGELA MORAES SOBRAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

**DENISE TELES ALVES**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

**ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA**  
Araújo e Filha LTDA EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

TESTEMUNHAS:

I - Elisângelo O. dos S. Sousa CPF 012.129.085-97

II - Rosângela Dourado Santos CPF 068.698.945-90